

LEI Nº. 643/2010

08 DE JANEIRO DE 2010

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO PARA
CONTRATAR ESTAGIÁRIOS DO NÍVEL
SUPERIOR, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Itapiúna e a Faculdade Católica Rainha do Sertão – FCRS – Visando o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas com o intuito de proporcionar aos alunos do Ensino Superior – regularmente matriculados na Faculdade e residentes no MUNICÍPIO – formação promocional teórico – prática, junto as diversas Unidades Administrativas do Município complementando, assim, o processo de ensino-aprendizagem, além da inserção dos mesmos no mercado de trabalho, através de operacionalização de Programa de Estágio de estudantes em consonância com os dispositivos constantes na Lei Nº 11.788 de 25 de Agosto de 2008.

§ 1º - O estágio de que trata esta Cláusula propicia uma oportunidade que o Município oferece aos estudantes de, nas diversas Unidades Administrativas do Município, complementar a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho e da vida profissional.



§ 2º - Para a consecução do estágio de que trata o *caput* deste artigo, deverá haver a interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino – regularmente habilitada e adimplente com as obrigações fiscais.

§ 3º – Além da celebração de Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino e o Município, ainda deverá ser firmado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com o intuito de estabelecer critérios e normas para o perfeito funcionamento do estágio em referência.

Art. 2º - Considera-se estágio, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º - Para que os alunos sejam contratados como estagiários, é necessário que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino superior.

Art. 4º – O estágio de que trata o Art. 1º desta Lei, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários da Faculdade.

Art. 5º - O estágio implementado através da presente Lei não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, devendo ser compatível com o horário do Curso em que está matriculado o aluno.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a implementação do Programa de Estágio em alusão encontram-se consignados no vigente Orçamento.



Art. 7º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 08 de Janeiro de 2010.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal